



LEI COMPLEMENTAR Nº 647/2022 - PMO

Estabelece, no âmbito do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre as situações de contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 42, inciso IX da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, quando os serviços a cargo da Administração Pública de cada um dos poderes do Município, seja direta, descentralizada e indireta, assim como as decorrentes de convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, não puderem ser atendidos com os recursos humanos disponíveis, comprometendo seu regular e normal andamento, ou ainda, quando os serviços a serem prestados tiverem natureza transitória.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência a situações de calamidade pública;
- II – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;
- III – à admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré determinação do prazo;
- VI – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- VII – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
- VIII – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:
 - a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;



b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do *Contrato Administrativo* poderá ser de até **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **04 de janeiro de 2022**.

Parágrafo único – As Contratações ficam autorizadas por todas as secretarias Municipais, exceto Secretaria de Saúde e de Educação, por possuírem projetos lei próprios.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I- O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69



- II-** Por iniciativa do contratado;
- III-** Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV-** Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V-** Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do Tesouro e Recursos Próprios do Município mediante prévia autorização do Secretario de Administração Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II-** Função;
- III-** Valor total e mensal do contrato;
- IV-** Data de início e término do contrato;
- V-** Regime jurídico;
- VI-** Dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII-** Declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa a 03 de janeiro de 2022.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 07 de abril de 2022.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 024.911.192-69
BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º 647/2022 – PMO

Anexo I

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos	Remuneração	Requisito Mínimo de Formação
1. Agente Administrativo	40h	55	R\$ 1.212,00	Nível Médio Completo (curso de informática)
2. Agente de Serviços Urbanos	40h	50	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
3. Agente de Fiscalização da Lixeira Pública	40h	06	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Completo
4. Vigia	40h	30	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Médio Completo
5. Servente	40h	2	R\$ 1.212,00	Nível Fundamental Incompleto
6. Auxiliar de Serviços Gerais	40h	15	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
7. Coveiro	40h	04	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
8. Piloto Fluvial	40h	02	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (habilitação náutica)
9. Operador de Motor de Luz	40h	04	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
10. Bombeiro Hidráulico	40h	04	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
11. Pedreiro	40h	02	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
12. Pintor	40h	03	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
13. Eletricista	40h	04	R\$ 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
14. Mecânico de Veículos	40h	04	R\$ 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
15. Auxiliar Mecânico de Veículos	40h	15	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria B ou C)
16. Motorista de Veículos Pesados	40h	12	R\$ 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D)
17. Agente de Fiscalização (Cemitério Municipal)	40h	02	R\$ 1.212,00 + adicional	Nível Fundamental Completo
18. Técnico em Arquivo	40h	02	R\$ 1.500,00 + adicional	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

19. Técnico em Informática	40h	02	R\$ 1.212,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
20. Engenheiro Ambiental	40h	02	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia ambiental)
21. Engenheiro Florestal	40h	02	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia florestal)
22. Engenheiro Civil	40h	03	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia civil)
23. Arquiteto	40h	02	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo (arquitetura)
24. Psicólogo	40h	02	R\$ 2.000,00	Nível Superior Completo (psicologia)
25. Assistente Social	20h	02	R\$ 2.000,00	Nível Superior Completo (assistência social)
26. Jornalista	40h	02	R\$ 2.000,00	Nível Superior Completo (jornalismo)
27. Editor Gráfico	40h	02	R\$ 1.500,00	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
28. Comunicador	40h	04	R\$ 1.212,00	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
29. Serrador	40h	02	R\$ 2.000,00	Nível Fundamental Incompleto